



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Paço Municipal

LEI N° 914 /2011 Ubajara-CE, 23 de março de 2011.

Altera a Tabela Salarial constante dos Anexos V e VI da Lei N° 867/09, estabelece o Piso Salarial do Magistério de Ubajara para vigorar em 2011 e cria gratificações de Complementação Salarial e dá outras providências.

ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Ubajara, na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera os anexos V e VI da Lei 867/09, Estabelece o Piso Salarial do Magistério de Ubajara para vigorar no ano de 2011 e cria Gratificações de Complementação Salarial.

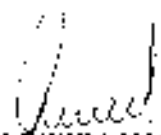
Art. 2º - Fica estabelecido em R\$ 608,19 (seiscentos e oito reais e dezenove centavos) o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Ubajara, para vigorar no ano de 2011, para uma jornada de 20 horas semanais.

Art.3º - Ficam criadas Gratificações de Complementação Salarial, retroativo a 1º de janeiro de 2011, para vigorar nos meses de janeiro e fevereiro deste ano, para assegurar que nenhum profissional do quadro efetivo do magistério de Ubajara receba neste período, como remuneração, para uma jornada de 20 horas semanais, valor inferior ao estabelecido como Piso Salarial.

Art.4º - Os anexos V e VI da Lei 867/09, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério de Ubajara, passam a vigorar conforme anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro de março de 2011, exceto as gratificações previstas no artigo 3º que têm vigência nos meses de janeiro e fevereiro deste ano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em 23 de março de 2011.


ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

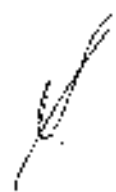
Anexo I a que se refere o artigo 4º da Lei nº. 914/2011

“Anexo V, a que se refere o Art. 9º da Lei N.º867/09 de 29 de novembro de 2.009”.

Tabela Salarial Grupo Ocupacional do Magistério
Quadro Permanente - PROFESSOR

Carga Horária: 20 horas semanais

Classe	Ref.	Venc.to	Classe	Ref.	Venc.to	Classe	Ref.	Venc.to
PEB I	1	608,19	PEB II	1	729,83	PEB III	1	805,59
	2	623,39		2	748,07		2	825,72
	3	638,98		3	766,77		3	846,37
	4	654,95		4	785,94		4	867,53
	5	671,33		5	805,59		5	889,22
	6	688,11		6	825,73		6	911,45
	7	705,31		7	846,37		7	934,23
	8	722,94		8	867,53		8	957,59
	9	741,02		9	889,22		9	981,53
	10	759,54		10	911,45		10	1.006,07



Anexo II a que se refere o Art. 4º da Lei nº. 914/11 (continuação)

"Anexo VI, a que se refere o Art. 9º da Lei N.º867/09 de 29 de novembro de 2009".

Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério

Quadro Permanente – SUPERVISOR ESCOLAR

Carga Horária: 20 horas semanais

Classc	Ref.	Vencido	CLASSE	Ref.	Vencido
GRADUADO	1	912,28	ESPECIALISTA	1	1.006,97
	2	935,09		2	1.032,15
	3	958,47		3	1.057,95
	4	982,43		4	1.084,40
	5	1.006,99		5	1.111,51
	6	1.032,16		6	1.139,30
	7	1.057,97		7	1.167,78
	8	1.084,42		8	1.196,97
	9	1.111,53		9	1.226,90
	10	1.139,32		10	1.257,57